## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004098-06.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Albuquerque dos Santos Requerido: Jovani Albuquerque dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/PASEP-FGTS** inscrito sob nº 106.27100.89-6 e sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixados por seu filho Jovani Albuquerque dos Santos, que faleceu em 08/01/2016. O pedido contou com a anuência de Vanir da Silva (RG 16.558.569, CPF 178.785.828-66), convivente de Jovani, que exarou sua assinatura na petição inicial e forneceu a declaração de fl. 11. A requerente exibiu certidão de óbito. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/32.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/PASEP-FGTS** e do resíduo creditório previdenciário (INSS), nasceu com o passamento de seu filho Jovani Albuquerque dos Santos, ocorrido em 08/01/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Jovani não deixou filhos, seu genitor Antonio Domeciano dos Santos falecera em 22/01/2012. Vivia em união estável com VANIR DA SILVA, que renunciou ao direito de receber os valores supra em favor da requerente (declaração fl. 11). Essas interessadas pela via consensual definiram o direito da mãe do falecido perceber os ativos suso indicados. São valores relativamente simples e essa conduta não afronta norma cogente, daí a viabilidade do quanto formulado na inicial. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio de Jovani Albuquerque dos Santos, a ser representado pela requerente <u>Maria</u>

Albuquerque dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, RG 3.898.034-4-SSP/SP, CPF 163.917.858-99, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Geminiano Costa, 1332, Centro -CEP 13560-641, possa: a) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Jovani Albuquerque dos Santos, que era natural de São Paulo/SP, onde nasceu aos 19/06/1959, filho de Antonio Domeciano dos Santos (falecido) e de Maria Albuquerque dos Santos, e era portador do RG 11.485.172-4-SSP/SP e CPF 019.997.828-01, falecido nesta cidade em 08/01/2016, existente na conta vinculada do PIS/PASEP-FGTS nº 106.27100.89-6 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); b) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 31/6077619705, no valor de R\$ 401,05 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 14). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira e o INSS lhes darem pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA